



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 12 DE julho DE 1.991

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 05 Folha 07 Data 12.08.91
Hora 12:20
M. R. R. R.

Dispõe sobre a criação de Central de Gás (GLP) e a fixação de normas Técnicas visando disciplinar a instalação e funcionamento do Gás nos Edifícios acima de 03 pavimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato/Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara /Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Executar as normas, regras e Leis, aprovadas pelo Poder Legislativo, com amplos poderes coercitivos, no sentido de fazer cumprir as determinações que prevê a NBR 9077, da ABNT, no que tange a salubridade, higiene e segurança das edificações, com referência ao uso de // Central de Gás (GLP) nos edifícios residenciais, comerciais e // não comerciais, acima de 03 (três) pavimentos, no Município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único. É da competência do Poder Executivo Municipal, a criação da Central de Gás, a que se refere o artigo /anterior.

Art. 2º - Fica permitido ao Sr. Prefeito, contratar Técnicos competentes para normatizar, orientar e fiscalizar as instalações e funcionamento das Centrais de Gás Combustível (GLP) / nos edifícios e construções em geral, com a finalidade de disciplinar o uso do mesmo em todo o Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo incumbido, através do/



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



fls-02

Corpo de Bombeiro, a fazer demonstrações periódicas, não superior a 06 (seis) meses, em Praças Públicas, ou, em outros locais, que permita a visibilidade das pessoas interessadas, no sentido de // conscientizar, orientar e instruir as mesmas dos possíveis perigos e combates com alusão ao uso do gás (GLP).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 12 de julho de 1.991

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



MENSAGEM Nº 16 DE 12 DE julho DE 1.991

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, para que, depois de examinado e interpretado, seja por Vossas Excelências aprovado, podendo inclusive, ser emendado pelos respeitáveis Edis.

Acreditamos no conhecimento dos venerandos Vereadores, em dar prioridade a este Projeto de Lei, tendo em vista, tratar-se de matéria de alta relevância, quando busca defender os interesses da coletividade como um todo.

Nossa pretensão, vem ratificar os anseios do Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso, com sub-sede em Barra do // Garças, conforme Ofício nº 38/DAT/CB/91, em anexo, que merece elogios, pela preocupação que demonstra ter pela segurança e o bem / estar dos nossos familiares, que residem em edifícios não regidos pelas " NORMAS BRASILEIRA 9077 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS."

Assim sendo, esperamos que analisem com muito carinho o Ofício em anexo, o qual já foi por nós analisado, recebendo na íntegra nosso completo apoio e consideração.

Esperando contar com a compreensão e consideração/ dos Meritíssimos Vereadores, subscrevemos-nos.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT., 12 de julho de 1.991

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

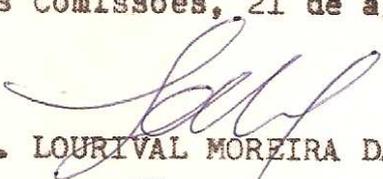
PROJETO DE LEI Nº 16/91 de 12.07.91.

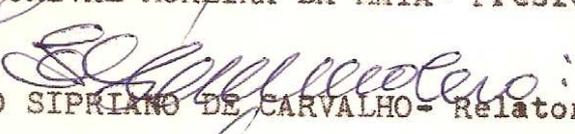
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

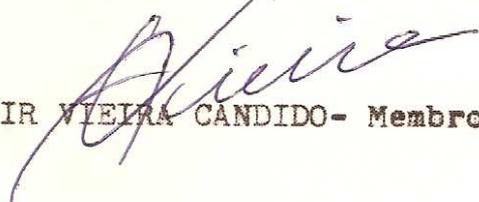
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRAL DE GÁS (GLP) E A FIXAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS VISANDO DISCIPLINAR A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GÁS NOS EDIFÍCIOS ACIMA DE 03 PAVIMENTOS".

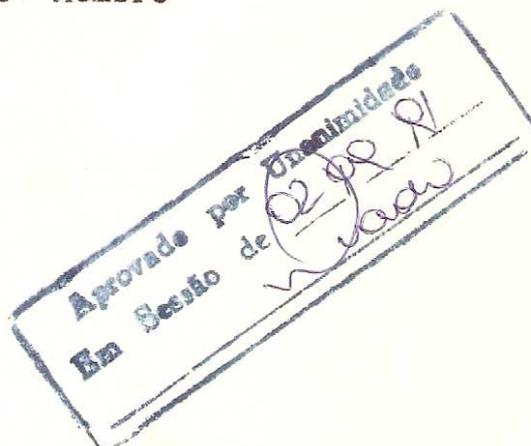
A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORAVEL.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1.991.


Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA- Presidente


Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO- Relator


Ver. ALACIR VIEIRA CANDIDO- Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 16/19

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Pres.</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa			<i>AUSENTE</i>
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por
em Sessão de
0200/19
16/19

OBS.:

[Handwritten signature]